



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO AC2-TC - 00468/2011

RELATÓRIO

1. Número do processo: **TC-00.950/11.**
2. Órgão de origem: **ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA.**
3. Tipo de procedimento e objeto licitatório: **Pregão Eletrônico nº. 01/2009, seguido de Contrato nº 221/2009, celebrado com a empresa EDITORA E GRÁFICA META LTDA., no valor total de R\$ 39.900,00.**
4. Objeto do procedimento: **Contratação de serviços de reprodução de cópias xerográficas e apostilas diversas, incluindo papel, grampo e entrega do material produzido na sede da ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA.**
5. Parecer da Auditoria: **A DECOP/DILIC, após análise, entendeu regular o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório, com arquivamento do processo.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino Filho.

João Pessoa, 22 de março de 2011.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal